



UNANIMIDADE

1.ª Votação 25.109.190	Resultado APROVADO
2.ª Votação / /	<i>[Signature]</i>
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº977, DO EXECUTIVO

## Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 194/90

Data 25 de setembro de 1990

PROVIMENTO: PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: CONCEDE ABONO DE R\$3.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº : 194/90

Parecer nº : \_\_\_\_\_

Data : 25 / 09 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 977, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 977, do Executivo, pelo qual é concedido abono de R\$ 3.000,00 sendo pago em duas parcelas uma no valor de R\$ 1.500,00 na folha de pagamento do mês de setembro de 1990, e a outra de R\$ 1.500,00, na folha de pagamento do mês de outubro de 1990, para os servidores que receberam até R\$ 23.000,00 líquidos no mês de agosto de 1990. O Projeto está em condições para ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1990.

*Arístides G. Camp*  
*Secretário*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Butiá**

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 194/90

Parecer nº : \_\_\_\_\_ Data : 25 / 09 / 90

Referência : PROJETO DE LEI Nº 977, DO EXECUTIVO

Com referência ao Projeto de Lei nº 977, do Executivo, pelo qual é concedido abono de Cr\$ 3.000,00 sendo pago em duas parcelas uma no valor Cr\$ 1.500,00 na folha de pagamento do mês de Setembro de 1990, e a outra de Cr\$ 1.500,00, na folha de pagamento do mês de outubro de 1990, para os servidores que receberam até Cr\$ 23.000,00 líquidos no mês de agosto de 1990, o Projeto está em condições para ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1990.

*Dorvaly S. Barbosa*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 24 de setembro de 1990

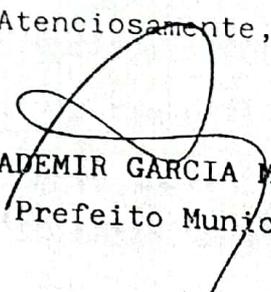
SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que concede abono aos Servidores e Funcionários Municipais.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, mesmo não sendo obrigação legal, o Executivo Municipal após reunião com o SIMBU, conforme Ofício nº 208/90, está concedendo um Abono no valor de Cr\$ 3.000,00, pagos em duas parcelas, sendo uma no valor de Cr\$ 1.500,00 na folha de pagamento do mês de setembro de 1990, e a outra no valor de Cr\$ 1.500,00, na Folha de Pagamento do mês de outubro de 1990, para todos os servidores que receberam até Cr\$ 23.000,00 líquidos no mês de agosto de 1990.

Senhores Vereadores, solicitamos que o referido Projeto de Lei, seja aprovado em Regime de Urgência, a fim de que possamos confeccionar as folhas em tempo hábil, objetivando o pagamento até o dia 28 de setembro do corrente ano.

Atenciosamente,

  
ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 977

CONCEDE ABONO DE  
Cr\$ 3.000,00.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,  
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É concedido um Abono Salarial no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), aos Funcionários e Servidores Municipais.

Artigo 2º - O Abono Salarial a que se refere o artigo 1º desta Lei, será concedido aos Servidores que receberam até Cr\$ 23.000,00 (vinte e três mil cruzeiros), no mês de agosto de 1990.

Artigo 3º - O Abono será pago da seguinte forma:

- 1ª Parcela: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), na Folha de Pagamento do mês de setembro;
- 2ª Parcela: Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) no mês de outubro de 1990.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

MARCO JOSÉ DE ASSIS ESPINOZA  
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ  
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 235

INCLUI O PROJETO DE LEI N.º 977,  
DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos o Projeto de Lei n.º 977, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 977, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1990

Ver. LUIZ CLÁUDIO LEINDECKER  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 25 de setembro de 1990

Ver.ª. NEUZA VARGAS  
1ª Secretária